Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 568

de 10 de outubro de 1991.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

ORLANDO CORRÊA DA SILVA OMETTO, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Pradópolis, nos termos do anexo que acompanha este decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
em 10 de outubro de 1991.

Orlando Corrêa da Silva Ometto
= Prefeito Municipal =

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal, afixado nos locais designados e encaminhado para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1.º e 4.º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

Clovis Gonzati
secretário

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

PRADÓPOLIS

I - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde, presidido pelo Diretor Municipal de Saúde, tem a seguinte constituição:

a) 2 (dois) representantes do Setor Municipal de Saúde;

b) 2 (dois) representantes do ERSA-50, de Ribeirão Preto - SP;

c) 1 (um) representante da área médica;

d) 1 (um) representante da área odontológica;

e) 1 (um) representante dos prestadores de serviço da área médica do município;

f) 1 (um) representante da área de assistência social do município;

g) 1 (um) representante da área empresarial municipal;

h) 9 (nove) representantes dos usuários (representação paritária) assim distribuídos:

1) 2 (dois) representantes dos industriários;

2) 2 (dois) representantes dos comerciários;

3) 1 (um) representante do Lions Clube de Pradópolis;

4) 1 (um) representante do Centro Social de Pradópolis;

5) 2 (dois) representantes da área educacional;

6) 1 (um) representante da área estudantil.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Saúde são nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação:

§ 1º As sessões ordinárias e as extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde serão instaladas na presença da maioria de seus membros e as decisões serão tomadas mediante votação, sendo aprovada a proposta que somar maior número de votos.

§ 2º Cada membro terá direito a 1 (um) voto em cad turno de votação.

§ 3º O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, além do voto comum, terá o voto de qualidade e poderá, ainda, deliberar " ad referendum " do Conselho. Toda a deliberação "ad referendum " terá que ser submetida à apreciação do plenário na primeira reunião subseqüente, fazendo parte da ordem do dia.

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, em seus impedimentos, será substituído por um dos membros do Conselho, eleito pelo plenário no início da sessão ordinária ou extraordinária.

III - DAS FINALIDADES

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Saúde compete:

a) elaborar plano de saúde para o município objetivando atender as necessidades primárias de saúde d comunidade, estabelecendo diretrizes de atendimento ao nível primário e terciário dos problemas de maior complexidade;

b) fiscalizar a execução do plano de saúde proposto, através de relatórios mensais ou trimestrais, os quais, deverão ser submetidos à votação;

c) eleger comissão através do Conselho Municipal de Saúde, para acompanhamento e fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, de maneira integral, através de relatórios mensais, os quais deverão ser submetidos à aprovação do plenário através de votação;

d) analisar a política de desenvolvimento de recursos humanos constante no plano de carreira, cargos e salários do governo municipal;

e) analisar e opinar sobre contratos ou convênios da área de saúde que vierem a ser propostos;

f) articular-se com órgão de saúde nos níveis estadual e federal visando integração das atividades;

g) compatibilizar sua atuação com as disposições do art. 2º do Decreto Municipal nº 555, de 14 de março de 1991.

IV - DAS REUNIÕES

Art. 4º A data e hora da reunião do Conselho para o mês seguinte serão marcadas no início de cada reunião. A última reunião do ano marcará a data e hora da primeira reunião do ano seguinte.

§ 1º Será expedido pelo Presidente, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, comunicado contendo local, horário e pauta da reunião, o qual será entregue a cada um dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º A pauta da reunião será dividida em três partes: a primeira será reservada à leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior; a segunda servirá para comunicação do Presidente e dos membros do Conselho, não devendo o tempo desta parte ultrapassar a 30 minutos e a terceira parte conterá a pauta de discussões.

§ 3º Todos os itens constantes da pauta serão analisados e votados. Quando necessário e para facilitar as discussões, o Presidente designará um relator para apresentar determinado item da pauta.

§ 4º Toda reunião será registrada em ata por um

secretário, membro do Conselho, convidado especialmente pelo Presidente.

§ 5º A participação dos membros do Conselho às reuniões não será remunerada e será considerada trabalho voluntário de grande relevância para a comunidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
em 10 de outubro de 1991.

Orlando Corrêa da Silva Ometto
= Prefeito Municipal =

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal, afixado nos locais designados e encaminhado para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1º e 4.º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

Cloris Bronzatt
ecretário